Diário Oficial
ANO XIV Nº 3688
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026.

Fundamento Legal: Decreto Municipal 4.563/2024 e 4.564/2024 Leis Federais nº 14.133/2021 e 123/2006.
Assinam: Eliane Rocha de Paulo, pela contratante Rafael Feitosa de Gregório, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 21/2026
Processo Administrativo nº 14/2026
Pregão Presencial nº 06/2026
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO - MS e a Empresa VBR SOCOLOSKI - SUPERMERCADO LTDA
Objeto: TEM POR OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA , OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS SETORES INTEGRADOS, COM FORNECIMENTO PARCELADOPELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.
Dotação Orçamentaria: Desp. 48 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS - 10.002.08.122.0004.2038.3.3.90.30.00 / 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Desp. 12 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 10.002.08.122.0004.2033.3.3.90.30.00 / 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Desp. 60 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - IDOSO - 10.002.08.241.0004.2060.3.3.90.30.00 / 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Desp. 23 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS - 10.002.08.245.0004.2034.3.3.90.30.00 / 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Desp. 38 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PBF E CADÚNICO - 10.002.08.122.0004.2036.3.3.90.30.00 / 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Desp. 31 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CREAS - 10.002.08.245.0004.2035.3.3.90.30.00 / 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Desp. 66 - BLOCO DE PROT. SOCIAL ESP. DE ALTA COMPLEXIDADE - CASA DE ACOLHIMENTO - 10.002.08.243.0004.2061.3.3.90.30.00 / 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor: R$ 79.240,39 (setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)
Vigência: 25/02/2026 à 25/08/2026
Data da Assinatura: 25/02/2026
Fundamento Legal: Decreto Municipal 4.563/2024 e 4.564/2024 Leis Federais nº 14.133/2021 e 123/2006.
Assinam: Eliane Rocha de Paulo, pela contratante Celeste Socoloski, pela contratada

RESOLUÇÃO SEMEEC Nº 013/2026

Dispõe sobre a organização da hora-atividade dos professores e institui o Tempo de Planejamento e Estudos Pedagógicos – TPEP para Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mundo Novo.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mundo Novo – SEMEEC, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a Lei Federal nº 11.738/2008, §4º do art. 2º;
Considerando a Lei nº 9.394/1996 – LDB, arts. 13 e 67;
Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
Considerando a necessidade de garantir condições adequadas ao trabalho pedagógico a todos os profissionais do magistério;

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DA HORA ATIVIDADE DOS PROFESSORES

Diário Oficial
ANO XIV Nº 3688
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 1º - Fica assegurado aos professores da Rede Municipal de Ensino o cumprimento de 1/3 da jornada semanal para hora-atividade, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - A hora-atividade destina-se a atividades pedagógicas extraclasse, compreendendo:

I – planejamento de aulas;

II – avaliação e correção de atividades;

III – registros pedagógicos;

IV – reuniões pedagógicas;

V – formação continuada;

VI – atendimento a pais ou responsáveis;

VII – estudos pedagógicos.

Art. 3º - A hora-atividade constitui parte integrante da jornada do professor em efetivo exercício da docência, destinada ao planejamento das aulas, avaliação da aprendizagem, registros pedagógicos, formação continuada e atendimento pedagógico às famílias.

§1º Considera-se em efetivo exercício da docência o profissional do magistério que atue diretamente com estudantes em atividades de ensino-aprendizagem, com atribuição de aulas e regência de classe.

§2º A hora-atividade é direito exclusivo do professor regente de turma ou responsável por componente curricular.

§3º Não fazem jus à hora-atividade os profissionais que exerçam exclusivamente funções técnico-pedagógicas ou administrativas, ainda que integrantes do quadro do magistério.

CAPÍTULO II- DA HORA ATIVIDADE DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, ORIENTADOR EDUCACIONAL E OUTROS PROFISSIONAIS PEDAGÓGICOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 4º- O Tempo de Planejamento e Estudos Pedagógicos – TPEP corresponde ao período integrante da jornada de trabalho destinado aos profissionais que exercem funções técnico-pedagógicas na unidade escolar.

Art. 5º- O TPEP aplica-se ao:

I – Coordenador Pedagógico;

II – Orientador Educacional;

III – outros profissionais pedagógicos definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º- O TPEP destina-se ao desenvolvimento de atribuições técnico pedagógicas institucionais próprias das funções de coordenação e orientação educacional, conforme detalhamento previsto nesta resolução.

Art. 7º- O TPEP não se confunde com hora-atividade docente, possuindo natureza distinta e finalidade técnico-pedagógica institucional.

CAPÍTULO III - DO TEMPO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS PEDAGÓGICOS – TPEP

Art. 8º - O TPEP instituído nesta resolução será organizado conforme os critérios estabelecidos neste capítulo.

Art. 9º - O Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional, com jornada de 20 (vinte) horas semanais em horas-relógio, terão 4 (quatro) horas destinadas ao Tempo de Planejamento e Estudos Pedagógicos – TPEP.

§1º O TPEP integra a jornada regular de trabalho, constituindo período de efetivo exercício funcional destinado ao estudo, planejamento, análise pedagógica e organização das ações educacionais da unidade escolar.

Art. 10º - A Hora-Atividade destina-se ao planejamento, estudo, avaliação, registros pedagógicos e demais atividades inerentes ao exercício profissional do docente, coordenador pedagógico e orientador educacional, sendo considerada período de efetivo trabalho.

§1º Parte da hora-atividade poderá ser cumprida em local de livre escolha do profissional, não se caracterizando como folga, dispensa de serviço ou período de descanso. O período reservado ao cumprimento em local de livre escolha corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do terço de hora-atividade para os professores e a 4 (quatro) horas-relógio semanais para os coordenadores e orientadores educacionais.

§2º A unidade escolar ou a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o profissional, mediante necessidade do serviço, para cumprimento presencial durante o período de Hora-Atividade.

§3º A convocação prevista no parágrafo anterior poderá ocorrer para:

I – reuniões pedagógicas;

II – formação continuada;

III – conselhos de classe;

IV – atendimentos institucionais e reuniões com famílias;

Diário Oficial
ANO XIV Nº 3688
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

V – estudos de caso e acompanhamento de estudantes;

VI – elaboração, análise e revisão de documentos pedagógicos e educacionais;

VII – atividades urgentes e excepcionais da unidade escolar;

VIII – organização e execução de projetos pedagógicos;

IX – eventos escolares e datas comemorativas, tais como:

- Festa Junina;
- Dia das Mães;
- Dia dos Pais;
- Semana da Criança;
- Família e Escola;
- Feiras, apresentações culturais e demais atividades institucionais.

§4º A convocação deverá ocorrer dentro da jornada semanal do servidor, respeitando-se sua carga horária legal.

§5º O não comparecimento quando convocado caracteriza o descumprimento do TPEP para aquele período.

§6º O profissional permanece em efetivo exercício durante todo o período de Hora-Atividade, ainda que realizada em local de livre escolha.

Art. 11º - O TPEP constitui tempo efetivo de trabalho e não caracteriza redução de carga horária.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TEMPO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS PEDAGÓGICOS – TPEP

Art. 12º - São atividades do TPEP do Coordenador Pedagógico:

I - acompanhamento pedagógico dos docentes;
II - análise de planejamentos;
III - devolutivas pedagógicas;
IV - organização de formação continuada;
V - análise de avaliações institucionais;
VI - elaboração de relatórios pedagógicos;
VII - estudos curriculares.

Art. 13º - São atividades do TPEP do Orientador Educacional:

I - elaboração, análise, atualização e monitoramento do Plano Educacional Individualizado – PEI;

II - elaboração de relatórios de acompanhamento pedagógico individual do estudante público da educação especial, contendo evolução, barreiras identificadas e estratégias pedagógicas adotadas e desenvolvimento global do estudante;

III - realização e registro de atendimentos pedagógicos individualizados, com descrição de objetivos, intervenções e encaminhamentos;

IV - elaboração de pareceres descritivos do desenvolvimento global do estudante;

V - registro de atendimento e orientação às famílias;

VI - registro de articulação pedagógica com professores regentes e equipe escolar para garantia da inclusão em sala comum;

VII - documentação de encaminhamentos à rede de proteção social ou serviços especializados, quando necessário;

VIII - estudos de caso e análise pedagógica funcional do estudante.

CAPÍTULO V – DO LOCAL DE CUMPRIMENTO

Art. 14º - O cumprimento em local de livre escolha não caracteriza folga, dispensa de trabalho ou dia livre, sendo considerado tempo efetivo de serviço.

Art. 15º - O profissional deverá manter-se disponível durante sua jornada de trabalho.

Art. 16º - Sempre que necessário, o profissional poderá ser convocado para reuniões, formações, atendimentos presenciais ou demandas pedagógicas da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Havendo convocação, o comparecimento será obrigatório, prevalecendo sobre a realização em local de livre escolha.

Diário Oficial
ANO XIV Nº 3688
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - A unidade escolar deverá organizar os horários garantindo o cumprimento desta resolução.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mundo Novo/MS, 25 de fevereiro de 2026.

_____
CAMILA RUBIM DE MORAES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

RESOLUÇÃO SEMEEC Nº 014/2026

Altera e acresce dispositivos à Resolução SEMEEC nº 011/2026, que fixa normas sobre o processo de lotação dos docentes e orientadores educacionais na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mundo Novo – MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º A lotação dos professores e orientadores educacionais efetivos da Rede Municipal de Ensino deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O art. 2º e seus parágrafos da Resolução SEMEEC nº 011/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Mundo Novo – SEMEEC/Mundo Novo deverá convocar os professores efetivos para a reunião de escolha de turma e os orientadores educacionais efetivos para a escolha de unidade escolar.

§ 1º O professor ou orientador educacional efetivo que, no período de realização da escolha de turma ou de unidade escolar, encontrar-se em afastamento legalmente concedido em virtude de doença em pessoa da família, licença-prêmio, licença maternidade, licença paternidade, tratamento de saúde ou no exercício de cargo em comissão deverá participar do processo de escolha.

§ 2º O professor ou orientador educacional em afastamento legalmente concedido poderá indicar representante, mediante Procuração de Outorga de Poderes, para participar do processo de escolha de turma ou de unidade escolar, devendo o documento ser entregue à equipe responsável pela lotação no ato da reunião.

§ 3º O professor, o orientador educacional ou o representante indicado que não comparecer à convocação da SEMEEC/Mundo Novo para escolha de turma ou de unidade escolar terá sua turma ou unidade escolar definida pela Secretaria Municipal de Educação, não cabendo posterior questionamento."

Art. 3º O art. 3º da Resolução SEMEEC nº 011/2026 permanece inalterado.

Art. 4º Fica acrescido o art. 4º à Resolução SEMEEC nº 011/2026, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 4º A lotação do professor detentor de jornada de 20 (vinte) horas semanais deverá ocorrer, preferencialmente, em um único período, matutino ou vespertino, de modo a assegurar a organização pedagógica e a otimização da jornada de trabalho.